



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 1
DATA 09/12/25 HORA
Assinatura [assinatura]

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de Presidente Kennedy-TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 10/12/2025
[assinatura]
Presidente

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy – TO CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy CMDM:

- I. manter normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier estabelecer;
- II. fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- III. indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;
- IV. indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



- V. estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI. organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;
- VII. propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- VIII. promover a integração com outros órgãos do controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- IX. promover a articulação com outros conselhos municipais para discussão da política municipal para a igualdade visando questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;
- X. acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XI. acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres
- XII. denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XIII. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- XIV. promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;
- XV. instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM, sempre que se fizer necessário;
- XVI. realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o



DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy-CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º – As representantes da sociedade civil serão escolhidas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º – A conselheira que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 5º – Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Seção II

Da Organização

Art. 4º - A Presidência do CMDM será exercida, alternadamente por representante do setor público e da sociedade civil, sendo regulamentada pelo Regimento Interno do referido Conselho.

§ 1º - A mesa diretora será composta pela Presidente, Vice-Presidente e pela Secretária Geral;

§ 2º - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa e dos membros do CMDM serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento



Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Kennedy exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho interno, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Kennedy, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Coordenadoria ou por solicitação do Executivo.

§ 1º - A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pelas coordenadoras ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º - As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º - Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 7º - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgão e entidades nele representados.

Art. 9º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Kennedy elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III



DA ESTRUTURA

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 12 - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 13 - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Kennedy – CMDM é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 14 - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Presidente Kennedy.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Composição

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, sendo realizada em consonância com as Conferências Estaduais e Nacional, na mesma periodicidade, sendo precedida de debates descentralizados no Município de Presidente Kennedy.





Art. 16 - Os/as delegados/as da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas/dois representantes delegados/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A inscrição das/os delegadas/os deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

Seção II

Competência

Art. 17 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo para deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no município de Presidente Kennedy.

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;
- II. eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- IV. aprovar seu regimento interno;
- V. aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 19 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 20 - As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER





Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 22 - O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Kennedy;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I. na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;
- II. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;
- VI. na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.

Art. 24 - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Kennedy, geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social e aplicados no financiamento de projetos, programas e serviços que atendem aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.





§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Presidente Kennedy.

§ 3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 25 - A aplicação dos recursos do Fundo, obedecerá ao cronograma previamente aprovado pela Coordenação, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidades da Administração Pública.

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins,
aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.**


JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

